



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

PARECER JURÍDICO PGM-PMC Nº 422/2018

Município de Cametá/PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL
Processo nº. 00.008/2018-PMC

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise da fase interna do Pregão Presencial nº 008/2018, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos para uso do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e da Unidade de Acolhimento CASA LAR.

A presente licitação tem por escopo o Convênio/MDS nº 855760/2017 – SINCOV nº 093022/2017, celebrado entre a União e o Município de Cametá, cujo valor a ser liberado para a aquisição dos bens é no montante de R\$ 100.000,00.

O processo veio devidamente instruído com:

- Memorando nº 053/2018 do Gabinete do Prefeito solicitando abertura do Processo Licitatório;
- Convenio/MDS nº 855760/2017 – SINCOV e anexos;
- Pesquisa de preços;
- Declaração de Contrapartida;
- Dotação orçamentária;
- Justificativa da CPL;
- Autuação;
- Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- Minuta do Edital de Convocação, Termo de Referência e Contrato;
- Parecer nº 0061/2018 da Controladoria Geral do Município.

Não obstante conter no processo Licitatório todos os documentos indispensáveis à sua formalização na fase interna, realizamos as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

1 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL:

O item 14.1 não se mostra compatível como o objeto da licitação, posto que, o pagamento será realizado em parcela única, em razão de tratar-se de aquisição de bens. Recomendamos que a cláusula seja retificada, caso assim entenda a CPL.

Adequar o prazo de entrega dos bens informado na cláusula 17.1 do edital com aquele informado no Termo de Referência.

2 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

Sugerimos que não seja informado o valor global na minuta do contrato (cláusula primeira), pois como trata-se de pregão eletrônico, possivelmente o valor global será menor daquele informado como referência, em razão dos lances que serão ofertados na sessão.

Sugerimos a retirada da cláusula 6.1, tendo em vista que o objeto licitatório se trata de aquisição de bens e não de execução de serviços.

Sugerimos a retirada ou a adequação das cláusulas 7.4, 10.1.2, pois são incompatíveis com o objeto a ser licitado.

3 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista que as recomendações solicitadas acima referem-se à alterações materiais das cláusulas, não modificando a essência do Edital e do Contrato, bem como não há vícios no processo capaz de anulá-lo, **OPINAMOS por seu prosseguimento**, requerendo que as solicitações formuladas sejam atendidas, caso a CPL assim entenda.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá, 25 de julho de 2018.

Mayara Figueiredo dos Passos
Procuradora Municipal
D.M. nº. 092/2017 - OAB/PA nº. 21.881